



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

CV

PROJETO DE LEI N.º 50, DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

ALTERA O ART. 16 DA LEI N.º 2507, DE 24 DE JUNHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 06/08/2019
Francisco Matias
Presidente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o art. 16 de Lei 2507/2005, que passará a ter a seguinte redação:

“ **Art. 16** As contribuições previdenciárias previstas no artigo 13, bem como aquelas devidas nas hipóteses dos incisos I e II do art. 6.º, deverão ser recolhidas até o dia vinte do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia cinco.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Cacequi, 01 de Agosto de 2019.


FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

GERAL 530

Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. 1.200.309 Pág. 179

Data 02/08/19

Francisco Matias
Assinatura _____ Hora _____

Gestão 2017-2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 06/08/2019
Francisco Matias
Presidente

A ORDEM DO DIA
Em 27/08/2019
Francisco Matias
Presidente

APROVADO
Em 27/08/2019
Francisco Matias
Presidente



JUSTIFICATIVA

Trata o presente projeto de alteração da data para recolhimento dos repasses de RPPS, o qual constava como sendo até o dia cinco do mês subsequente ao recolhimento, o que na prática acarretava muitos transtornos em função do tramite burocrático a ser obedecido, ocasionando muitas vezes o recolhimento com atraso.

Nesse mote afigura-se tecnicamente viável a alteração da referida data, para efetivação do recolhimento do repasse do RPPS até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, evitando atrasos no pagamento, já que a data de pagamento da folha poderá efetivar-se até o quinta dia útil do mês subsequente, o que logicamente em ocorrendo, já assim, ultrapassaria a data estimada para pagamento do RPPS. Ainda que a folha de pagamento seja paga até o dia 28 de cada mês, se demonstra exíguo o prazo para pagamento do RPPS dado a tramitação necessária. Com a data fixada como data limite o dia 20 do mês subsequente ao recolhimento, esta estará de acordo com a data de pagamento dos repasses do INSS.

Sem maiores delongas, considerando a simplicidade da matéria que ora encaminhamos, a qual visa apenas adequar e estipular prazo para os recolhimentos e evitar atraso, é que contamos com a boa receptividade dos nobres edis.

Cacequi, 01 de agosto de 2019.


Francisco Matias Fonseca
Prefeito Municipal